

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

PRESIDÊNCIA
Procuradoria-Geral
Núcleo de Processo de Licitação e Contratos



CONTRATO-PG Nº 2/2023-NPLC
Processo SEI Nº 00001-00032065/2022-18
Pregão Eletrônico nº 00048/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS LTDA, PARA A EXECUÇÃO INDIRETA, DE SERVIÇOS DE CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL -CLDF, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF, CEP 70094- 902, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.963.645/0001-13, representada por seu representante por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO**, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, delegada ao Secretário-Geral da CLDF pelo art. 1º, inc. X, do Ato do Presidente nº 71 de 2023 (DCL nº 15, de 13/01/2023), doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.258.899/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto **contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **48/2022-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001-00032065/2022-18**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 14.133/2019 e legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto **contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de 08/02/2023 a 07/02/2024 .

2.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo elencados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente (passível de exclusão):

2.2.1. Prestação regular dos serviços;

2.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;

2.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização dos serviços;

2.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração e

2.2.5. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, além do contido no Edital e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a:

3.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

3.1.2. Reservar, no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto desta licitação a mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica e familiar, conforme a Resolução nº 307/2019, da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

3.1.3. Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados, nos horários fixados;

3.1.4. Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela CLDF quanto à execução dos serviços contratados;

3.1.5. Prestar esclarecimentos à CLDF, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

3.1.7. Orientar os funcionários para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

3.1.8. Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CLDF sempre atualizada junto à fiscalização;

3.1.9. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida e de acordo conforme respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.;

3.1.10. Designar preposto, dentre os prestadores de serviço, aceito pela CLDF, para representar a empresa Contratada sempre que for necessário;

3.1.11. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato ou em eventual ausência do funcionário;

3.1.12. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

- 3.1.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CLDF;
- 3.1.14. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a pedido do Executor do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, funcionários que por ventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- 3.1.15. Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências da CLDF;
- 3.1.16. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CLDF;
- 3.1.17. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 3.1.18. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes ao acesso às dependências da CLDF e as normas disciplinares;
- 3.1.19. Encaminhar ao Executor do contrato designado pela CLDF no início de cada exercício a relação anual de férias dos empregados envolvidos nos serviços, assim como daqueles que irão substituí-los;
- 3.1.20. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções, endereços residenciais, telefones e horários de trabalho, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 3.1.21. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato;
- 3.1.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto da Câmara Legislativa;
- 3.1.23. Comunicar a Administração acerca de qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.1.24. Designar por escrito, após o recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
- 3.1.25. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 3.1.26. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 3.1.27. Manter os funcionários nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres sem a autorização devida;
- 3.1.28. Propiciar aos seus funcionários as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, com o fornecimento e manutenção dos equipamentos, ferramentas e uniformes em conformidade com as exigências legais;
- 3.1.29. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 3.1.30. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente.
- 3.1.30.1. Não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;
- 3.1.31. Cumprir as disposições legais distritais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 3.1.32. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante, em seu acompanhamento;
- 3.1.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.1.34. Reparar e repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos seus funcionários;
- 3.1.35. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 3.1.36. Assumir todas as questões referentes às reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros;
- 3.1.37. Os danos ou quaisquer prejuízos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da Contratante;
- 3.1.38. Providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços;
- 3.1.39. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;
- 3.1.40. As normas de segurança constantes do Termo de Referência não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 3.1.41. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente à Contratante os nomes dos funcionários em gozo do benefício;
- 3.1.42. Efetuar, conforme o disposto no artigo 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, o pagamento dos salários pontualmente aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 3.1.43. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a Contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;
- 3.1.44. Pagar os salários e fornecer aos seus empregados vale transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho;
- 3.1.45. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008;
- 3.1.46. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 3.1.47. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 2.1.48. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- 3.1.48.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
- I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - II - Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - III - Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - IV - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

3.1.48.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- I - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - II - Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
 - III - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE)
- 3.1.48.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 3.1.48.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- 3.1.48.5. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 3.1.48.6. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 3.1.48.7. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- 3.1.48.8. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 3.1.48.9. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 3.1.48.10. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, conforme a solicitação da fiscalização do contrato;
- 3.1.48.11. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- 3.1.48.12. Respeito às estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 3.1.48.13. Caso o executor do contrato entenda que a documentação comprobatória enviada pela Contratada seja insuficiente ou inadequada para atender a determinada cláusula contratual ou exigência feita por ele, ela será recusada e a Contratada deverá apresentar novos comprovantes, seguindo recomendações do executor do contrato
- 3.1.49. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 3.1.49.1. Até que a Contratada faça tal comprovação, a Contratante reterá a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no § único do artigo 35 da IN MPOG/SLTI nº 2/08
- 3.1.50. Os horários de intervalos para refeição dos funcionários serão definidos pelo preposto da Contratada, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto;
- 3.1.51. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010; 2.1.51.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 3.1.52. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que haja previsão na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- 3.1.53. Deverá garantir um intervalo mínimo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, quando a jornada diária exceder a 6 horas contínuas.
- 3.1.54. É expressamente vedado à Contratada:
- 3.1.54.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplente de Deputado Distrital na Diretoria, Administração ou sociedade;
- 3.1.54.2. A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
- 3.1.54.3. A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 3.1.55. A aceitação pelo Executor do Contrato de qualquer equipamento, material ou serviço não exime a Contratada da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:
- 4.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência;
- 4.1.2. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;
- 4.1.3. Exigir a substituição de qualquer empregado da Contratada, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 4.1.5. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos na entrega ou no cumprimento do objeto contratado;
- 4.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 4.1.7. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 4.1.8. Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 4.1.9. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.1.10. Atestar a nota fiscal diante da execução ou da entrega do objeto pela CONTRATADA;
- 4.1.11. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. Os empregados da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme artigo 71, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução dos serviços será acompanhada por Executor ou Comissão especialmente designados, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 6.2. Cabe ao Executor ou Comissão responsável:
- 5.2.1. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 6.2.2. Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 6.2.3. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 6.2.4. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CLDF;
- 6.2.5. Convocar por escrito a Contratada para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- 6.2.6. Notificar por escrito a Contratada, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças -DAF, para ser anexada ao contrato;

- 6.2.7. Exigir da Contratada, por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe responsável pela execução dos serviços.
- 6.2.8. Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.
- 6.2.9. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Contratante.
- 6.2.10. Exigir da contratada a apresentação das certidões negativas de débitos previstas na legislação.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. O **valor anual do contrato é de R\$ 2.488.960,56 (Dois Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil Reais, Novecentos e Sessenta Centavos e Cinquenta e Seis Centavos)**, conforme estipulado na proposta vencedora do certame e **termo de Homologação (SEI 0998669)**
- 7.2. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, Leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos/obrigações necessários para a execução dos serviços.
- 7.3. A Adjudicatária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a critério da CLDF, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar Comprovante de Prestação de Garantia do Contrato correspondente a 1% (um por cento) e que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, numa das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Fiança Bancária;
 - c) Seguro-Garantia de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.
- 7.3.1. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF.
- 7.3.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.3.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:
- I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II – prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;
 - III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela CLDF à Contratada e
 - IV – nos contratos com mão-de-obra residente, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 7.3.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.6. A inobservância das condições de garantia sujeita a Contratada às sanções previstas no contrato.
- 7.3.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.3.8. Por ocasião da repactuação dos preços dos serviços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido;
- 7.3.9. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo, se for o caso, a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 7.3.10. A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 7.3.10.1. A Contratada autorizará a CLDF a utilizar a garantia para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas diretamente aos empregados caso não providencie o pagamento até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual.
- 7.3.11. A garantia responde pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CLDF autorizada a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 7.3.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de notificação da CLDF.
- 7.3.13. A alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia no percentual de 1% (um por cento), nos mesmos parâmetros utilizadas quando da contratação, obrigando-se a Contratada a complementá-la, se necessário.
- 7.3.14. A garantia é considerada extinta:
- I – No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 - II – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.3.15. A CLDF não deve executar a garantia nas seguintes hipóteses:
- I – caso fortuito ou força maior;
 - II – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III – descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da CLDF;
 - IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CLDF.
- 7.3.16. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a Licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela Contratada, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 8.3. Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa Contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do artigo 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social -CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.
- 8.4. A Contratada deverá apresentar ainda, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:
- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques, devidamente quitados e assinados;
 - b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuado sem nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
 - c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Contratante, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital, Estadual ou Municipal; emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF; k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.
- 8.5. Os documentos relacionados no item 8.4 deste Contrato deverão se referir ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.
- 8.6. O pagamento mensal processado pela Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste contrato, em especial aquelas relacionadas com a quantidade de produtos e eficiência na execução das atribuições.
- 8.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.
- 8.8. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 8.10. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento: dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, devidamente homologados pelo Sindicato dos Trabalhadores, das notificações de aviso prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo do Trabalhador de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS;
- 8.10.1. Com base na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CLDF depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no artigo 19-A e no anexo VII, da SLTI/MP nº 2/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais;
- d) férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- e) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
- 8.10.2. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta cláusula, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositadas na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
- 8.10.3. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 8.10.4. A movimentação da conta vinculada será efetiva somente mediante autorização por escrito da CLDF, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 8.10.5. A Contratada poderá solicitar autorização à CLDF para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato:
- a) para liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar à CLDF os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento;
- b) após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CLDF emitirá a autorização para a movimentação dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 8.10.6. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 8.10.7. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.
- 8.11. Em caso de inadimplemento contratual e não recolhimento do valor da multa, o valor será descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, cometer fraude fiscal, apresentar documento falso, fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não celebrar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não entregar a proposta, ficará impedida de licitar e contratar com a CLDF pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas prevista neste Edital.

9.1.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os disciplinados no Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal Brasileiro, artigos 337-E a 337-P.

9.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.3. À Contratada, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

9.3.1. Advertência, que é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

9.3.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- 9.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.4. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.5. Para efeito de aplicação de multas específicas, foram atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas descritas no item 22.2.2.1. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 9.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:
- I – mediante recolhimento do valor mediante guia emitida pela CLDF, a ser requerida e paga pela CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
 - II – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - III – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
 - IV – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 9.7. A multa aplicada será devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente da data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento.
- 9.8. Em despacho devidamente fundamentado poderá ser suspensa a cobrança das multas cujo somatório de valores seja inferior aos custos dos procedimentos de execução, que prosseguirão quando o montante total superar esse custo operacional.
- 9.9. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
 - 10.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.
- 10.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Além das hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- 10.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - 10.3.2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à Contratante;
 - 10.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 10.3.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da Contratante, especialmente designados para acompanhar o contrato;
 - 10.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 10.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Contratante e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;
 - 10.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
 - 10.3.9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de 08/02/2023 a 07/02/2024, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 12.2. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 13.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta apresentada na sessão pública será admitida a repactuação e o reajuste dos preços dos serviços contratados, conforme detalhado no Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA CONTA VINCULADA

- 14.1. Nos termos do artigo 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do artigo 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo-terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

- 14.1.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados neste item deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, conforme artigo 9º da Lei Distrital nº 4.636/2011.
- 14.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o artigo 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 14.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 14.1, e constantes da proposta de preços da Contratada.
- 14.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.
- 14.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Contratante e o BRB, previsto no artigo 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.
- 14.6. O Contratante encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:
- 14.6.1. Salário individual dos empregados; e
- 14.6.2. Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.
- 14.7. A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
- 14.7.1. Solicitação formal do órgão ou entidade Contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 14.7.2. Assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
- 14.7.3. Autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;
- 14.7.4. Autorização da Contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no artigo 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
- 14.7.5. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 14.8. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no artigo 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 14.9. Para a liberação parcial dos valores retidos, a Contratada apresentará pedido formal ao Contratante no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.
- 14.9.1. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:
- I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do empregado beneficiado;
- II - período da vinculação do empregado na empresa;
- III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade Contratante;
- IV - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;
- V - base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e
- VI - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;
- 14.9.2. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece no § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 14.9.3. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado;
- 14.9.4. O Contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios;
- 14.9.5. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra;
- 14.9.6. O BRB e o Contratante estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior;
- 14.9.7. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade Contratante, ainda que permaneça vinculado à Contratada, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade Contratante.
- 14.10. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela Contratada, o Contratante terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos.
- 14.10.1. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da Contratada, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade Contratante;
- 14.10.2. Constatadas inconsistências nos documentos apresentados pela Contratada, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.
- 14.11. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização do órgão ou entidade Contratante.
- 14.11.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas;
- 14.11.2. O órgão contratante entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato;
- 14.11.3. O Contratante terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa Contratada, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.
- 14.12. Nos termos do artigo 11-A da Lei Distrital nº 4.636/2011, uma vez determinada a movimentação da conta vinculada pelo órgão Contratante, em caso de inadimplemento ou atraso quanto à liberação do saldo, será aplicada à instituição financeira oficial a responsabilidade objetiva quanto aos danos causados à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF: Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - CÂMARA LEGISLATIVA-PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 16.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 48/2022-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 00001-00032065/2022- 18**.
- 16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 48/2022-CLDF e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Contratante providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

20.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

20.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais.

20.3.1. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

20.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Secretário-Geral - PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO

SEFIX - GESTAO DE PROFISSIONAIS LTDA

Representante legal - Ricardo Willian da Rocha



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WILLIAN DA ROCHA CPF: 266.444.011-04, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 30/01/2023, às 17:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1017642** Código CRC: **30D70555**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00032065/2022-18

1017642v28



TERMO ADITIVO

Processo SEI nº 00001-00032065/2022-18

Pregão Eletrônico nº 48/2022

Contrato-PG nº 02/2023-NPLC

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A O CONTRATO
FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SEFIX
– GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Ato do Presidente nº 255 de 2023 (DCL nº 87, de 25/04/2023), e de outro lado a empresa **SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.258.899/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato que tem por objeto a **contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2022-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 00001-00032065/2022-18, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 14.133/2019 e legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato-PG nº 02/2023-NPLC**, firmado entre as partes, pelo período de **12 (doze) meses**, passando a ter vigência de **08/02/2024 a 07/02/2025**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas com a execução deste Termo Aditivo, no presente exercício, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4. A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5. Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO

Secretário-Geral

SEFIX – GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA

RICARDO WILLIAN DA ROCHA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WILLIAN DA ROCHA** CPF: 266.444.011-04, Usuário Externo, em 01/12/2023, às 10:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO** - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 04/12/2023, às 12:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1453067 Código CRC: 39597804.



TERMO ADITIVO

2º ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 02/2023-NPLC
PROCESSO Nº 00001-00032065/2022-18

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO-PG Nº 02/2023 FIRMADO ENTRE A CÂMARA LEGISLATIVA E A EMPRESA SEFIX – GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral, **JOÃO MONTEIRO NETO**, com competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71, de 2023 combinado com os Atos do Presidente nº 153/2024, 156/2024 e 255/2023, com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a **SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.258.899/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato que tem por objeto a contratação, por meio de execução indireta, de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2022-CLDF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001-00032065/2022-18**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/1990, do Decreto nº 14.133/2019 e legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2023 – PG/CLDF, pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de **08/02/2025** a **07/02/2026**, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste aditivo correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.122.8204.8517 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS; Subtítulo: 0065 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA – PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, conforme informação de disponibilidade orçamentária (SEI 1876419).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato ficam integralmente ratificadas pelo presente Termo Aditivo, resguardado o direito ao reajuste contratual requerido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação ao presente termo aditivo.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo de forma eletrônica, para que surta todos os efeitos legais.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATANTE

JOÃO MONTEIRO NETO

SEFIX – GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA - CONTRATADA

Representante legal RICARDO WILLIAN DA ROCHA



Documento assinado eletronicamente por SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA registrado(a) civilmente como RICARDO WILLIAN DA ROCHA, Usuário Externo, em 01/11/2024, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 04/11/2024, às 16:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1884381** Código CRC: **9C7BCC58**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00032065/2022-18

1884381v3